



MINISTÉRIO DA FAZENDA

YSS/
.....

Sessão de 06 de setembro de 1990

ACÓRDÃO Nº 101-80.583

Recurso nº 58.286 - PIS-DEDUÇÃO EXS.: DE 1984 a 1988

Recorrente WILSON JOTHA BEBIDAS LTDA.

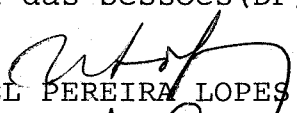
Recorrid DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI - RJ

PIS-DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Provido o recurso interposto no processo relativo ao IRPJ, igual sorte colhe o feito corresponsável ao PIS-DEDUÇÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WILSON JOTHA BEBIDAS LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 06 de setembro de 1990


URGEL PEREIRA LOPES

- PRESIDENTE E RELATOR

VISTOS EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 06 SET 1990

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN. Ausente por motivo justificado o Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº 13736-000.016/89-74

RECURSO Nº: 58.286

ACÓRDÃO Nº: 101-80.583

RECORRENTE: WILSON JOTHA BEBIDAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

WILSON JOTHA BEBIDAS LTDA., empresa jurisdicionada à D.R.F., em Niterói-RJ, recorre a este Conselho pleiteando a reforma da decisão de primeiro grau.

2. Segundo o Auto de Infração 01, lavrado em 24.01.89, trata-se de cobrança de diferença de PIS-Dedução, nos exercícios de 1984 a 1988, relacionadas com diferenças de IRPJ objeto do processo nº 13736-000.015/89-10.

3. Impugnação a fls. 76/80. Informação fiscal a fls. 82. Decisão de primeiro grau a fls. 85, mantendo o lançamento.

4. Ciente em 06.12.89 a contribuinte interpôs o recurso voluntário de fls. 165/166, protocolizado em 27.12.89, vinculando a sorte do litígio ao que fosse decidido no processo principal.

É o relatório.



Acórdão nº 101-80.583

V O T O

Conselheiro Urgel Pereira Lopes, Relator:

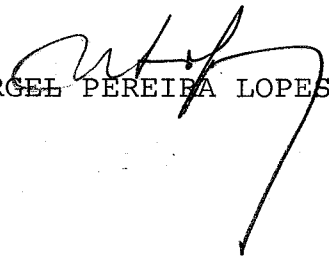
O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado ' nesta Câmara em sessão de 08.08.90. Pelo Acórdão nº 101-80.457 foi dado provimento ao recurso, à unanimidade de votos.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos ' que novos fatos ou argumentos sejam deduzidos, o que não ocorreu na espēcie dos autos.

Isto posto, dou provimento ao recurso.


URGEL PEREIRA LOPES

- RELATOR